



**PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 Nº 04, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013 \* \*\***

**NORMA REVOGADA**

*Regulamenta procedimentos relacionados aos processos que tramitam no sistema de Processo Judicial Eletrônico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.*

**A PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORES DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES E VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem-na;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 94/2012, de 23 de março de 2012, que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

**CONSIDERANDO** que desde 21/05/2012 o PJe-JT vem sendo progressivamente implantado no âmbito deste Tribunal (Atos nºs 236/2012, 399/2012, 444/2012, 522/2012, 572/2012 e Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 01/2013),

**RESOLVEM:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Provimento regulamenta procedimentos relacionados aos processos que tramitam no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5.

**CAPÍTULO II  
DA DISTRIBUIÇÃO**

Firmado por assinatura digital em 19/05/2014 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051901180508643. Firmado por assinatura digital em 10/10/2013 18:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113101001061911511.

Firmado por assinatura digital em 10/10/2013 14:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113101001061730218.



**Art. 2º** Comparecendo a parte interessada em reclamar desacompanhada de advogado, esta deverá ser encaminhada para o sindicato da categoria profissional que a represente ou às instituições que prestem serviço de assistência judiciária gratuita, a exemplo de Núcleos de Práticas Jurídicas das faculdades de Direito, observadas as disposições da RA TRT5 nº 019/2003, especialmente as situações excepcionais previstas.

**Art. 3º** Tratando-se de atermação, devem ser utilizados os modelos de petições que serão disponibilizados no portal do TRT5 pelo Comitê Gestor Regional do PJe-JT.

Parágrafo único. Deve ser observado o valor da causa para definição do procedimento a ser adotado; em causas sem expressão econômica, a fim de viabilizar a marcação automática de audiência na distribuição, deve ser utilizado o rito sumário de alçada, previsto na Lei nº 5.584/70.

**Art. 4º** Os embargos de terceiros, ações cautelares e demais incidentes relacionados a processos físicos serão autuados e tramitarão via PJe-JT.

**Art. 5º** O cadastramento do processo, a distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico devem ser feitos diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção da unidade judiciária, situação em que a autuação ocorrerá de forma automática, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Em se tratando de processos recebidos em autos físicos em comarcas cujas unidades judiciárias utilizem o PJe-JT, a Vara do Trabalho ou os Núcleos de Apoio, onde houver, procederão à distribuição, que consistirá apenas na respectiva certidão.

§ 2º O magistrado deverá conceder prazo razoável para que a parte que se encontre assistida por advogado adote as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o seu prévio credenciamento no sistema, caso ainda não haja ocorrido, bem como a digitalização, cadastro e classificação das peças processuais e documentos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

### CAPÍTULO III DA TRIAGEM

**Art. 6º** O autor informará na petição inicial o CPF ou CNPJ das partes que integram o polo passivo, salvo impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça, expressamente justificada na própria petição.

Parágrafo único. Caso não seja informado o CPF ou CNPJ das partes, com ou sem justificativa, será feita conclusão ao magistrado.

**Art. 7º** Para inserir o CPF ou CNPJ de parte inicialmente cadastrada sem estes dados, deve a unidade judiciária efetivar novo cadastro e tornar inativo o anterior.

Firmado por assinatura digital em 19/05/2014 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051901180508643. Firmado por assinatura digital em 10/10/2013 18:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113101001061911511.

Firmado por assinatura digital em 10/10/2013 14:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113101001061730218.



**Art. 8º** Tendo em vista que o Sistema PJe-JT classifica as plúrimas de partes na ordem em que foram cadastradas, modificando esta ordem em caso de alteração do cadastro, a fim de evitar referências equivocadas, devem os usuários internos e externos (art. 3º, incisos VII e VIII da Resolução CSJT nº 94/2012), quando da elaboração de petições, decisões ou outros atos, referirem-se a cada parte de acordo com o seus respectivos nomes.

**Art. 9º** Para ações que tramitarão no PJe-JT, fica fixado em 5 (cinco) o número de integrantes de litisconsórcio ativo facultativo (autores de reclamação plúrima ou de substituídos) nas demandas trabalhistas, ficando resguardado ao Juízo em que se processa o feito aumentar ou reduzir este número, nos termos do art. 46, parágrafo único do CPC, desde que não acarrete prejuízo à parte demandada.

Parágrafo único. Distribuído o feito com número de autores ou substituídos excedente ao limite fixado no *caput*, o juízo assinará prazo de 10 (dez) dias aos litigantes para que ajuízem tantas novas ações quanto necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

**Art. 10.** Deve a Secretaria da Vara expedir Certidão de Triagem, nos moldes fixados pelo art. 1º, §§ 2º e 3º c/c o art. 137 do Provimento CR 04/2012 (Consolidação de Normas da Corregedoria), ainda que todas as informações tenham sido fornecidas na petição inicial.

Parágrafo único. A unidade judiciária procederá ao ajuste na autuação em caso de desconformidade com os documentos apresentados (art. 21, § 3º da Resolução CSJT nº 94/2012).

**Art. 11.** Deve a unidade judiciária verificar se consta da petição inicial a indicação do endereço das partes, ainda que tenha sido marcada a opção “endereço ignorado”, a fim de permitir a notificação postal ou por oficial de justiça na hipótese de endereço que não tenha CEP conhecido ou que não haja registro nos Correios.

**Art. 12.** Em caso de cadastro de parte como massa falida, deve ser sinalizada a preferência de tramitação por meio da opção “falência”, vedada a exclusão do cadastro existente vinculado ao CNPJ.

Parágrafo único. O administrador judicial da massa falida deverá ser cadastrado como representante, com seu CPF ou CNPJ.

**Art. 13.** A União deve ser cadastrada como órgão público, de acordo com a procuradoria que a represente, da seguinte forma:

I - “UNIÃO FEDERAL - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA TRABALHISTA C/ DÍVIDA ATIVA”: para as ações de execução fiscal sob responsabilidade da Procuradoria da Fazenda Nacional;

II - “UNIÃO FEDERAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE SENTENÇAS TRABALHISTAS”: para as ações sob responsabilidade da Procuradoria Federal, fiscalizando as contribuições previdenciárias;

Firmado por assinatura digital em 19/05/2014 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051901180508643. Firmado por assinatura digital em 10/10/2013 18:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113101001061911511.

Firmado por assinatura digital em 10/10/2013 14:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113101001061730218.



III - “UNIÃO FEDERAL - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA”: para as ações sob responsabilidade da Procuradoria da União, em que esta representa a União juridicamente, cadastrando-se entre parênteses o órgão da União que está sendo representado.

Parágrafo único. Caso a União seja cadastrada sem a correta vinculação descrita neste artigo, deverá ser concedido prazo à parte para esclarecimento, após o que a unidade competente procederá aos devidos ajustes.

**Art. 14.** Os administradores da área judiciária do PJe-JT deverão proceder, mensalmente, à uniformização de cadastros, a fim de garantir maior confiabilidade do banco de dados.

#### CAPÍTULO IV DOS ATOS E TERMOS

**Art. 15.** Os usuários internos devem utilizar os modelos de atos e documentos conforme padrão oficial.

Parágrafo único. As demandas de criação ou alteração de modelos de atos e documentos devem ser informadas ao Núcleo de Suporte Operacional em Processo Judicial Eletrônico – NUSOP, que as encaminhará para deliberação das unidades competentes.

**Art. 16.** A fim de evitar a ocorrência de erros no fluxo do processo, bem como para viabilizar a verificação e o acompanhamento de inconsistências por parte dos administradores do PJe-JT, antes de utilizar a ferramenta “Chamar à ordem” (nó de desvio), a unidade deve abrir chamado no Help-Desk.

§ 1º Caso seja necessária a utilização da ferramenta “Chamar à ordem” (nó de desvio), o número da Ordem de Serviço – OS ou do chamado no JIRA deverá ser lançado na justificativa.

§ 2º O NUSOP divulgará números de OS referentes a chamados reiterados, a fim de justificar a utilização da ferramenta “Chamar à ordem” (nó de desvio) em casos semelhantes.

**Art. 17.** Em atenção à Política de Segurança da Informação, os atos das partes e dos seus procuradores praticados por meio dos equipamentos disponibilizados pelo Tribunal deverão se limitar à Central de Auto-atendimento.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a utilização de *pendrives* e outras mídias digitais pelas partes e seus procuradores nos computadores interligados a rede corporativa deste Tribunal, inclusive nos equipamentos das salas de audiências.

~~**Art. 18.** Na hipótese de peticionamento em local inadequado, fora do campo “editor de texto”, a exemplo de juntada da petição como anexo e em PDF (*Portable Document Format*), deve o magistrado conceder prazo razoável à parte para que regularize a referida petição, utilizando-se da ferramenta “editor de texto”. (Alterado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0007/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.12.2013, página 1)~~

Firmado por assinatura digital em 19/05/2014 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051901180508643. Firmado por assinatura digital em 10/10/2013 18:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113101001061911511.

Firmado por assinatura digital em 10/10/2013 14:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113101001061730218.



**Art. 18.** O peticionamento inicial e incidental no sistema PJe-JT poderá ser feito mediante a utilização do “editor de texto” do sistema ou da juntada do arquivo eletrônico, em PDF– *Portable Document Format*, de qualidade padrão ‘PDF-A’, nos termos do artigo 1º, §2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§1º As petições em PDF– *Portable Document Format* deverão ser geradas exclusivamente a partir de sistema de editoração eletrônica de arquivos de texto, observadas as definições do artigo 12, inciso I, da Resolução nº 94, de 30 de agosto de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, não sendo, em nenhuma hipótese, admitida geração de arquivo a partir de imagens, ou seja, a partir de documentos digitalizados em *scanners* ou fotografados. (*Parágrafo inserido pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0007/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.12.2013, página 1*)

§2º É necessário fazer constar do “editor de texto” a informação de que há petição anexada (petição de encaminhamento), classificando-a corretamente, nos termos do art. 16 da Resolução nº 94/2012, do CSJT, notadamente a fim de evitar a ocorrência de erros no fluxo do processo. (*Parágrafo inserido pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0007/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.12.2013, página 1*)

§3º A assinatura da petição de encaminhamento no campo “editor de texto” não supre a assinatura digital que deve constar da petição anexada em PDF– *Portable Document Format*. (*Parágrafo inserido pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0007/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.12.2013, página 1*)

§4º Na hipótese de peticionamento sem a observância do disposto no §3º, deve o magistrado conceder prazo razoável à parte para que regularize a referida petição. (*Parágrafo inserido pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0007/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.12.2013, página 1*)

**Art. 19.** Na hipótese de a parte não organizar e classificar os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas, na forma do art. 16 da Resolução CSJT nº 94/2012, deve o magistrado conceder prazo razoável à parte para que proceda à reorganização e classificação dos documentos de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

Parágrafo único. Deverá constar expressamente da notificação que, decorrido o prazo fixado pelo juiz, os documentos não organizados e classificados corretamente serão excluídos.

**Art. 20.** Na capital, as petições das partes desassistidas de advogado (art.12, § 1º, da Resolução CSJT 94/2012) serão recebidas pelos os serviços de protocolo de primeira e segunda instâncias, que devem digitalizá-las e disponibilizá-las às unidades judiciárias via *drive* específico da rede.

§ 1º No interior, caberá aos Núcleos de Apoio, onde houver, a atribuição descrita no *caput*.

Firmado por assinatura digital em 19/05/2014 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051901180508643. Firmado por assinatura digital em 10/10/2013 18:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113101001061911511.

Firmado por assinatura digital em 10/10/2013 14:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113101001061730218.



§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos ofícios de entidades que não possuem acesso ao PJe-JT.

**Art. 21.** Deve o magistrado elaborar ou inserir os despachos, as sentenças e os acórdãos no campo “editor de texto”, simples ou estruturado, sendo vedada a entrega de decisões impressas ou em PDF.

**Art. 22.** Os cálculos devem ser disponibilizados via certidão logo após a assinatura da sentença pelo magistrado, caso já não a integrem, a fim de viabilizar a divulgação simultânea.

Parágrafo único. Os cálculos deverão ser disponibilizados em *drive* específico da rede, observado o padrão definido, a fim de viabilizar sua alteração ou atualização entre as duas instâncias.

**Art. 23.** As diligências para cumprimento por oficial de justiça deverão ser encaminhadas exclusivamente mediante ferramenta específica do PJe-JT.

## CAPÍTULO V DAS COMUNICAÇÕES

**Art. 24.** As intimações descritas no § 3º do art. 18 da Resolução CSJT nº 94/2012 prescindirão da criação de documento novo, devendo a unidade encaminhar como instrumento de notificação o próprio documento do processo.

**Art. 25.** Para a expedição da relação de Correio, deve ser utilizada a ferramenta disponível no Sistema de Acompanhamento e Movimentação de Processos – SAMP no módulo “Correio”, a fim de viabilizar o controle administrativo dos documentos expedidos.

## CAPÍTULO VI DAS AUDIÊNCIAS

**Art. 26.** A Secretaria da Vara deve configurar salas para todas as classes processuais sujeitas a audiência, a fim de viabilizar sua imediata designação, na distribuição, em todos os processos, notadamente nos de rito sumaríssimo.

**Art. 27.** Antes da audiência, preferencialmente no dia útil anterior, a Secretaria da Vara deve proceder ao *download* do processo eletrônico, salvando-o em PDF nos microcomputadores da sala de audiência, para que os autos fiquem disponíveis às partes e seus advogados e a fim de viabilizar a realização da sessão ainda que haja indisponibilidade do sistema.

Parágrafo único. Caso a parte cadastre a contestação antes da audiência e após o procedimento descrito no *caput*, deve a Secretaria proceder ao *download* do respectivo arquivo, para que fique disponível às partes e seus advogados durante a sessão.

Firmado por assinatura digital em 19/05/2014 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051901180508643. Firmado por assinatura digital em 10/10/2013 18:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113101001061911511.

Firmado por assinatura digital em 10/10/2013 14:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113101001061730218.



**Art. 28.** A ata de homologação de acordo deverá ser assinada pelo Juiz e disponibilizada às partes imediatamente após o término da respectiva audiência.

## CAPÍTULO VII DA PERÍCIA

**Art. 29.** Para a marcação de perícias, deve a Secretaria da Vara reservar o horário no módulo específico do SAMP e, no PJe-JT, cadastrar para o perito selecionado o mesmo horário reservado, que será utilizado para marcação, emitindo-se, em seguida, comunicação para ciência do perito.

Parágrafo único. Antes do procedimento descrito no *caput*, deve a Secretaria da Vara verificar se o perito está devidamente cadastrado no PJe-JT.

**Art. 30.** Deve a Secretaria da Vara encaminhar, periodicamente, informações acerca das perícias designadas com deferimento de justiça gratuita, observadas as orientações expedidas pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, bem como o estabelecido nas normas regulamentares vigentes.

## CAPÍTULO VIII DAS CARTAS

**Art. 31.** Dispensa-se a expedição de Cartas Precatórias entre Varas do Trabalho desta 5ª Região que operam com o PJe-JT, bem como a expedição de Carta de Ordem entre o Tribunal e essas Varas, devendo a unidade judiciária encaminhar a ordem diretamente para a Central de Mandados da jurisdição competente para o cumprimento, ressalvadas as Cartas Precatórias Inquiritórias, que devem ser distribuídas no PJe-JT como novo processo pelo Juízo deprecante.

**Art. 32.** Na emissão de Cartas Precatórias Inquiritórias dispensa-se a juntada de peças dos autos, que devem ser consultadas pela unidade destinatária por meio das opções “consulta de processos de terceiros” ou “chave de acesso”.

Parágrafo único. Das Cartas Precatórias Inquiritórias deverão constar, além da chave de acesso para consulta dos documentos, o número do CPF/CNPJ das partes, dos seus advogados e das testemunhas; quanto às partes e às testemunhas, também deverá constar o CEP dos seus respectivos endereços.

**Art. 33.** A expedição de Cartas Precatórias extraídas de processos físicos para Varas com PJe-JT, e vice-versa, deve ser realizada pelo sistema CP Eletrônica ou via Malote Digital.

## CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO E DA PENHORA

Firmado por assinatura digital em 19/05/2014 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051901180508643. Firmado por assinatura digital em 10/10/2013 18:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113101001061911511.

Firmado por assinatura digital em 10/10/2013 14:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113101001061730218.



**Art. 34.** Na certidão de cumprimento da diligência (editor de texto), o oficial de justiça registrará descrição dos bens penhorados, de modo a possibilitar sua correta identificação no prosseguimento da execução.

## CAPÍTULO X DA REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM SEGUNDO GRAU

**Art. 35.** Quando o Desembargador do Trabalho for designado Relator em ação originária de segundo grau com pedido de medida urgente, cuja distribuição tenha sido realizada nos dias não úteis imediatamente anteriores ao afastamento, ou quando o recebimento do Dissídio Coletivo, encaminhado pela Presidência, se der já no período de seu afastamento, o Assessor certificará nos autos o ocorrido e, de ordem, procederá à redistribuição do processo.

## CAPÍTULO XI DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

**Art. 36.** A protocolização do Incidente de Uniformização de Jurisprudência – IUJ e da Arguição de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo – ArgInc no Sistema PJe-JT será realizada pelo Órgão Julgador que determinou o seu processamento.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Ato TRT5 nº 315/2013 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 10 de outubro de 2013.

**VANIA J. T. CHAVES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT 5ª Região

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador do Trabalho  
Corregedor Regional do TRT 5ª Região

*Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 10.10.2013, páginas 1-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\* Alterado pelo Provimento GP/CR nº 0007/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.12.2013, página 1.*

*\*\* Revogado pelo Provimento Conjunto GP/CR nº 0005/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.05.2014, página s 2-5.*

*Silene Caldas. Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5*

Firmado por assinatura digital em 19/05/2014 15:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051901180508643. Firmado por assinatura digital em 10/10/2013 18:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113101001061911511.

Firmado por assinatura digital em 10/10/2013 14:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10113101001061730218.